

Diário Oficial

do Estado de São Paulo - (E. U. do Brasil)

NUMERO DO DIA ... 100 REIS

NUMERO ATRAZADO DO ANO CORRENTE ... 500 REIS

Diário do Executivo INTERVENTORIA FEDERAL

(*) DECRETO N. 12.193, DE 21 DE SETEMBRO DE 1941

Torna sem efeito a autorização concedida a Companhia Ferroviária São Paulo - Goiás para formação do fundo a que se refere o decreto n. 4.202, de 10 de março de 1927 e dá outras providências.

O DOUTOR FERNANDO DE SOUZA COSTA, Interventor Federal no Estado de São Paulo, atendendo ao que lhe representou o Secretário de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, acerca do requerido pela Companhia Ferroviária São Paulo - Goiás, e usando das atribuições que lhe confere a lei,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica sem efeito a autorização outorgada a Companhia Ferroviária São Paulo - Goiás, pelo contrato de 21 de maio de 1927, para constituição do fundo destinado a ocorrer às despesas com o aumento melhoria e renovação do seu aparelhamento fixo e rodante, nos termos do decreto n. 4.202, de 10 de março de 1927.

Artigo 2.º — Continuam a vigorar nas linhas férreas da mencionada Companhia as bases de tarifas aprovadas pelos decretos ns. 8.295 e 8.296, de 20 de maio de 1937, nas quais já está incluído o aumento de 2.000 a que se refere o decreto federal n. 20.465, de 1.º de outubro de 1931.

Artigo 3.º — Será levada à Conta de Capital da Companhia Ferroviária São Paulo - Goiás, a importância correspondente à diferença entre o total despendido com as obras já autorizadas por Conta do Fundo mencionado no artigo 1.º e o total das arrecadações efetuadas por conta do mesmo Fundo até a data deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 24 de setembro de 1941.

FERNANDO DE SOUZA COSTA
Luiz de Anhaia Mello

Publicado na Secretaria de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, aos 24 de setembro de 1941.

F. Gayotto — Diretor Geral.

(*) Publicado novamente por ter saído com incorreções.

(*) DECRETO N. 12.235, DE 14 DE OUTUBRO DE 1941

Transfere diversas importâncias dentro das respectivas verbas do orçamento.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SAO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam transferidas, dentro das respectivas verbas do orçamento, para reforço e criação de aúneas, as importâncias seguintes:

1:000\$00 (um conto de réis) da verba n. 164, consignação n. 2, alínea n. 210 — III — Escola Profissional Secundária "Dr. Julio Cardoso", de Franca — para a mesma verba e consignação, alínea n. 210-A — III — Escola Profissional Secundária "Dr. Julio Cardoso", de Franca — ora criada, "Para pagamento ao pessoal que presta serviços na seção Industrial";

9:600\$00 (nove contos e seiscentos mil réis) da alínea n. 40 e

4:200\$00 (quatro contos e duzentos mil réis) da alínea n. 7, para a alínea n. 103-C, dentro da consignação n. 2, subconsignação n. 1, da verba n. 188;

2:000\$00 (dois contos de réis) da verba n. 191, consignação n. 1, subconsignação n. 1, alínea n. 15, para a mesma verba, consignação e subconsignação, alínea n. 14, que passa a ter a seguinte ementa: 1 segundo escriturário;

3:000\$00 (três contos de réis) da alínea n. 7, para a de n. 8, dentro da consignação n. 2 da verba n. 198;

12:761\$33 (doze contos, setecentos e sessenta e um mil e trezentos e seiscentos e trinta e três réis) da alínea n. 20 para a de n. 19, que fica acrescida de mais quatro (4) primeiros adjuntos, dentro da verba n. 199, consignação n. 1, subconsignação n. 1;

12:000\$00 (doze contos de réis) da alínea n. 34, da consignação n. 1, subconsignação n. 2, para a alínea n. 36 da mesma consignação e subconsignação n. 4, dentro da verba n. 233, e

18:000\$00 (dezoito contos de réis) da alínea n. 2, para a de n. 1, dentro da verba n. 261, consignação n. 1, subconsignação n. 1.

Artigo 2.º — O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 14 de outubro de 1941.

FERNANDO COSTA
J. Rodrigues Alves Sobrinho.
Coriolano de Góes.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negócios da Educação e Saúde Pública, em 14 de outubro de 1941.

Aluizio Lopes de Oliveira.
Diretor Geral.

(*) Publicado novamente por ter saído com incorreções.

DECRETO N. 12.237, DE 15 DE OUTUBRO DE 1941

Declara de utilidade pública, para o fim de serem adquiridos pela Fazenda do Estado, terrenos situados no distrito e município de São Vicente, Comarca de Santos.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SAO PAULO, usando de suas atribuições, de conformidade com o art. 6.º, n. IV, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939, e nos termos da Resolução n. 1.314, de 1941, do Departamento Administrativo do Estado,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam declaradas de utilidade pública, para o fim de serem adquiridas pela Fazenda do Estado, mediante desapropriação judicial ou por via amigável, doze áreas de terreno com a superfície total de 4.584 ms² (quatro mil quinhentos e oitenta e quatro metros quadrados), situadas no distrito e município de São Vicente, Comarca de Santos, dentro do sítio "Itú", de propriedade de José Perillo Soares, necessárias à construção das obras de consolidação da Linha Mairinque-Santos da Estrada de Ferro Sorocabana, entre as estações 434 e 541 da rede, e discriminadas na planta n. 1.055, da referida Estrada, devidamente rubricada pelo Secretário de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas.

Artigo 2.º — As despesas decorrentes da execução do presente decreto-lei correrão pelas verbas próprias da Estrada de Ferro Sorocabana.

Artigo 3.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 15 de outubro de 1941.

FERNANDO DE SOUZA COSTA
Luiz de Anhaia Mello
Abelardo Vergueiro Cesar.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, aos 15 de outubro de 1941.

F. Gayotto,
Diretor Geral.

DECRETO N. 12.238 DE 15 DE OUTUBRO DE 1941

Transfere a importância de 67:151\$66, dentro da Verba n. 340, do orçamento vigente, atribuída ao Departamento de Estradas de Rodagem.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SAO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica transferida a importância de 67:151\$66 (sessenta e sete contos, cento e cinquenta e um mil e seiscentos réis), da Consignação 2 — Subconsignação 2 — alínea 20, para a Consignação 2 — Subconsignação 2 — alínea 16, ambas da Verba 340, do orçamento vigente.

Artigo 2.º — O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 15 de outubro de 1941.

FERNANDO DE SOUZA COSTA
Luiz de Anhaia Mello
Coriolano de Góes

Publicado na Secretaria de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, aos 15 de outubro de 1941.

F. Gayotto
Diretor Geral

DECRETO N. 12.239, DE 15 DE OUTUBRO DE 1941

Dispõe sobre abertura de um crédito suplementar de 1.400:000\$000, à Secretaria de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SAO PAULO, usando de suas atribuições, de conformidade com o art. 6.º, n. IV, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939, e nos termos da Resolução n. 1.325, de 1941, do Departamento Administrativo do Estado,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto, na Secretaria de Estado, dos Negócios da Fazenda, à Secretaria de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, um crédito de 1.400:000\$000 (um mil e quatrocentos contos de réis), suplementar à seguinte verba do orçamento:

Verba n. 366 — Consignação n. 1 — alínea 1 — "Para aquisição de artigos de expediente e desenho, livros, uniformes, instalação e reparação de hidrômetros, reparos e instalações novas em edifícios públicos, materiais diversos e outros" 900:000\$000

Verba n. 366 — Consignação n. 2 — alínea 2 — "Para publicações, telefones, transportes, reposição de calçamento, aquisição de passes de bonde, consumo de gás e energia elétrica, alugueis de prédios, restituições e indenizações, ensaios e análises no Instituto de Pesquisas Tecnológicas, despesas de pronto pagamento e outros" 500:000\$000

1.400:000\$000

Artigo 2.º — Fica anulada parcialmente em 1.400:000\$000 (um mil e quatrocentos contos de réis), a verba n. 365, consignação n. 1, alínea 1 — "Para aquisição de móveis, utensílios, máquinas de escrever e de calcular, instrumentos de engenharia e de laboratório, máquinas e ferramentas em geral, hidrômetros, automóveis e auto-caminhões, medidores de vasaõ Venturi e outros" do orçamento.

Artigo 3.º — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes da anulação de que trata o artigo anterior.

Artigo 4.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 15 de outubro de 1941.

FERNANDO DE SOUZA COSTA

Luiz de Anhaia Mello
Coriolano de Góes.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, aos 15 de outubro de 1941.

F. Gayotto,
Diretor Geral.

DECRETO N. 12.240, DE 15 DE OUTUBRO DE 1941

Abre à Secretaria da Viação e Obras Públicas um crédito especial de rs. 12.000:000\$00 (doze mil contos de réis), destinado ao prosseguimento das obras de construção da "Via Anchieta".

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SAO PAULO, usando de suas atribuições, de conformidade com o art. 6.º, n. IV, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939 e nos termos da Resolução n. 1.363, de 1941, do Departamento Administrativo do Estado,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto, na Secretaria de Estado, dos Negócios da Fazenda, à Secretaria de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, com vigência neste e no exercício de 1942, um crédito especial de 12.000:000\$00 (doze mil contos de réis), destinado ao prosseguimento das obras de construção da "Via Anchieta".

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes:

a) — da arrecadação da quota-parte do imposto único sobre combustíveis e lubrificantes líquidos minerais, criado pelo decreto-lei federal n. 2.615, de 21 de setembro de 1940, arrecadação essa relativa ao último trimestre de 1940 ... 5.021:027\$54

b) — do excesso de arrecadação da referida quota-parte, conforme previsão do Conselho Nacional do Petróleo ... 6.978:972\$81

Artigo 3.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 15 de outubro de 1941.

FERNANDO COSTA
Luiz de Anhaia Mello
Coriolano de Góes.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, aos 15 de outubro de 1941.

F. Gayotto,
Diretor Geral.

SUPLEMENTO DE 1937-1940 DO "REPERTÓRIO FISCAL"

Organizado pelo Dr. Raul Loureiro. Procurador Fiscal do Estado. conteúdo:

- Código de Impostos e Taxas atualizado.
- Modificações posteriores.
- Legislação fiscal federal aplicável no Estado.
- Doutrina e jurisprudência fiscal.
- Lei processual sobre cobrança executiva
- Formulários — Isenções.
- Índices alfabéticos e remissivos completos.

Preço ... 30\$000

Pelo correio mais 2\$000

NOTA: Pelo preço de Rs. 10\$000 cada um está à venda também os volumes anteriormente publicados.

PEDIDOS A "IMPrensa OFICIAL"

Rua da Glória, 364 — São Paulo